



Comissão de Direitos Humanos e Minorias

REQUERIMENTO N° DE 2022. (Do Sr. Camilo Capiberibe)

“Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei n. 3.422, de 2021que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas e outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 117, inciso VIII e art. 255 ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a Vossa Excelência, a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei n. 3.422, de 2021que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas e outras providências, com a participação dos seguintes convidados:

- 1) Representante da Coalizão Negra Por Direitos;
- 2) Representantes da CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos;
- 3) Representante da NAPP de Igualdade Racial da Fundação Perseu Abramo;
- 4) Dra. Rita Cristina Oliveira - Defensora Pública da União;
- 5) Dr. Silvio Luiz de Almeida – Relator da Comissão de juristas criada pela Câmara dos Deputados;
- 6) Frei David Raimundo Santos.



* C D 2 2 1 7 2 4 0 4 2 8 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A Lei de Cotas, em sua concepção originária, propôs-se a conferir efetividade ao Estatuto da Igualdade Racial que, em seu art. 4º, estabelece o dever de implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no acesso à educação. Trata-se de medida para assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do país.

Posteriormente, com a redação conferida pela Lei nº 13.409, de 2016, estendeu-se o programa também às pessoas com deficiência, reconhecida a desigualdade de acesso ao ensino superior como barreira para a participação plena e efetiva desse segmento na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

O programa consiste na reserva de 50% das vagas em instituições federais de ensino superior a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, resguardada a participação em cada instituição, por curso e turno, de pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou com deficiência na mesma proporção dessa população na unidade da Federação onde a instituição está instalada, segundo o último censo do IBGE, atrelada ao critério preponderante de origem escolar e renda. Com isso, possibilitou-se que a composição multirracial da sociedade brasileira estivesse melhor representada nessa etapa de ensino ainda restrito.

Sabe-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido para alcançarmos a desejada equidade racial no Brasil. Se considerarmos a persistente omissão na quitação da dívida histórica que o País possui com os povos negros e indígenas, os entraves que essa cruel herança do colonialismo impõem ao nosso desenvolvimento social, econômico, político e educacional, a capacidade dinâmica que o racismo possui, enquanto fenômeno social, de se renovar e assumir novas formas, e o ritmo ainda lento de avanço dos resultados das políticas públicas até então adotadas, parece-nos até justificável a proposta de transformar a reserva de vagas em instituições federais de ensino superior em política permanente, conforme propõe o PL n. 5.384, de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Camilo Capiberibe

Dez anos após sanção a norma passa por avaliação e reacende o debate sobre reserva de vagas para negros e indígenas em universidade. O PL n. 3.422, de 2021 de autoria do Deputado Valmir Assunção - PT/BA e outros, estabelece um novo prazo para revisão da política de cotas no ensino público superior, incrementa a referida ação afirmativa com a oferta da Bolsa Permanência e com a previsão de uma instância de participação social para acompanhamento e avaliação. Visa, portanto, a efetividade de política pública voltada à garantia de educação superior para a parcela da população menos favorecida.

A fim de debater o Projeto de Lei em questão é que pedimos a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2022.

**Deputado Federal Camilo Capiberibe
PSB/AP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camilo Capiberibe
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221724042800>



* C D 2 2 1 7 2 4 0 4 2 8 0 0 *